



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0013928-56.2025.6.05.8000
INTERESSADO : SEBLIM
ASSUNTO : Contratação de assinatura da Plataforma Sollicita

PARECER nº 441 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBLIM visando à contratação de assinatura da Plataforma Sollicita em sistema via internet (Plano Rubi), nos moldes do Termo de Referência acostado sob o nº 3470277.

2. Foi anexada aos autos a seguinte documentação: Termo de Abertura do Processo (TAP), Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) e seu Anexo I, contemplando a Gestão de Riscos e o Termo de Referência (TR), conforme docs. nºs 3470252, 3470275 e 3470277.

2.1. Por meio do doc. nº 3475208, a SGA aprova o ETP, tendo a SEAQUI providenciado a sua publicação no site do Tribunal (doc. nº 3510046).

3. A fim de justificar a contratação, registrou-se no item 3 do ETP que a Plafaforma Sollicita é uma ferramenta eletrônica de pesquisa, capacitação e atualização que auxilia nas compras e contratações públicas nas suas diversas fases, uma vez que atualiza diariamente as alterações de legislação, doutrinas, jurisprudências, Acórdãos do TCU, etc.

4. No doc. nº 3470308, foi juntado documento que certifica que a empresa *Sollicita Negócios Públicos Ltda* é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador SOLLICITA e a prestar os serviços relativos a esse programa, cuja veracidade restou confirmada pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, no doc. nº 3515410.

5. Constam, no doc. nº 3470499, notas de empenho de contratações similares realizadas junto à empresa Sollicita.

6. Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como foram acostadas a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e a consulta de regularidade da empresa no Cadin (doc. nº 3502965).

7. Através do doc. nº 3492448, a COGELIC registra:

3. De acordo com o ETP (doc. [2899564](#)), a solução é de fornecimento exclusivo pela EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS. Trata-se de ferramenta voltada a assuntos relacionados ao universo das contratações públicas, com conteúdo bastante direcionado à atuação dos pregoeiros. A ferramenta também possibilita consulta à jurisprudência atualizada e a artigos que tratam da matéria.

4. Consta dos autos proposta de preços para o Plano Rubi, no valor total de R\$ 7.500,00 (doc. [3470287](#)).

5. Em que pese ter sido informado no ETP que *não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão*, observa-se que a própria natureza do objeto - assinatura de plataforma digital - se refere a critério sustentável.

8. Instada a verificar as condições para a aquisição em tela, por meio de inexigibilidade de licitação, e analisar a vantajosidade econômica da contratação, a SEAQUI, no doc. nº 3510347, relata que coletou preços de contratos formalizados por órgãos públicos e conclui que a proposta ofertada pela empresa *Sollicita Negócios Públicos Ltda*, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), revela-se vantajosa para este Tribunal, em comparação ao valor estimado, conforme indica a planilha de estimativa (doc. nº 3502956).

9. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa restou consignada no doc. nº 3521284.

É o relatório.

10. No que tange ao Termo de Referência, salientamos que deverá ser adequado ao mais recente modelo adotado nas contratações de serviços desse Tribunal, o qual já foi aprovado por essa unidade de assessoramento. De todo modo, passando à análise do documento ora acostado, propomos os ajustes a seguir (doc. nº 3470277):

10.1. Entendemos mais adequado que o tópico 5.1, a, contemple a redação abaixo:

Entregar a senha de acesso à plataforma no prazo, nas especificações e na quantidade constantes neste Termo de Referência, assim como com as características descritas na proposta.

10.2. O tópico 7.2 deverá passar a observar pequena adequação, nos moldes a seguir:

O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto (data da ativação da

assinatura).

10.3. No tópico 8.2, cumpre substituir a referência a “rescisão do ajuste” por “extinção do contrato”.

10.4. De referência ao tópico 10.5, cabe a substituição da referência a “Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente)” por “Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente)”, vez que, *in casu*, entendemos que haverá a disponibilização de conteúdo por meio da internet, sem cessão definitiva, consoante previsto no item 1.09 da lista de serviços anexa à [Lei Complementar nº 116/2003](#), a qual dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

11. Após a adoção das medidas ora alvitradadas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

12. À vista do exposto, considerando a exclusividade da empresa na comercialização em todo território nacional do programa para computador SOLICITA e na prestação dos serviços relativos a esse programa, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.1333/2021, junto à *Sollicita Negócios Públicos Ltda*, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), divergindo, portanto, da fundamentação informada no âmbito da SGA.

13. Por fim, salientamos que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser verificada a regularidade da empresa quanto ao FGTS, em face da perda de validade da certidão ora acostada (doc. nº 3502965).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 07/10/2025, às 09:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3540591** e o código CRC **1BC477BB**.

0013928-56.2025.6.05.8000

3540591v9